

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANA

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA 14 DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - FONE/FAX 044 832 1299 - QUINTA DO SOL - PARANA

LEI Nº 057/95

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR UMA AREA DE TERRAS DE 65.340,00 METROS QUADRADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L

E

I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à empresa KVITSCHAL & RIEKE LTDA., inscrita no CGC (MF) sob nº 00.499.071/0001-80, uma área de terras de 65.340,00 metros quadrados, constituída do lote nº 05-B, subdivisão do lote nº 5-Rem., da Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol.

ARTIGO 2º - No imóvel doado, a do-
natária edificará as suas instalações, que assim se constituirá:

- I - Barracão industrial com 600,00 m².
- II - Escritório com 62,00 m².
- III - Reservado da caldeira com 120,00 m².
- IV - Lavador de raízes com 24,00 m².
- V - Laboratório chapeira com 24,00 m².
- VI - Casa de turbina e painel com 15,00 m².

PUBLICAÇÃO EM: Tribuna do Interior

NO DIA: 23 / 11 / 1995

NA EDIÇÃO Nº: _____

F. Nº: Edital p. 6

- VII - Cobertura de descarga com 100,00 m².
- VIII - Pátio de manobra com 8.035 m².
- IX - Lagoa de tratamento com área de 35.420m².
- X - Preservação ambiental em área de 20.940m².

ARTIGO 3º - O imóvel reverterá ao Município se, pelo período de 3(três) anos após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas melhorias existentes.

ARTIGO 4º - A área de terras doada nos termos desta Lei, que não forem edificadas, não poderão ser subdivididas e conseqüentemente, alienadas para terceiros.

ARTIGO 5º - Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do lote, poderá o município, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

ARTIGO 6º - A área doada deverá ser destinada exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação nas construções, sua venda a terceiros, quando estes pretendem desenvolver atividades não contempladas.

ARTIGO 7º - A área doada não poderá ser vendida pela Donatária, antes de decorridos 5(cinco) anos da data de aprovação da presente Lei, sem autorização do Município.

ARTIGO 8º - Decorridos 5(cinco) anos de funcionamento ininterruptos da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida

com a anuência do Município, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

ARTIGO 9º - A donatária perderá os benefícios desta Lei se, antes de decorridos 5(cinco) anos do início das atividades:

- I - Paralisar por mais de 150 (cento e cinquenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado.
- II - Vender, no todo ou em 30% (trinta por cento) o maquinário da indústria.
- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

ARTIGO 10º - A área doada na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos destinados no capital fixo, unicamente junto à instituição financeira.

PARAGRAFO UNICO - Ressalvada a hipótese da cobrança de financiamento que trata este artigo, o imóvel doado não poderá ser objeto de penhora nem de garantias a terceiros.

ARTIGO 11º - O Município poderá outorgar à donataria a escritura definitiva de doação, desde que expresse claramente, as condições e exigências estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 12º - Serão concedidos os seguintes estímulos à empresa:

- I - Isenção de imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, no ato de escrituração do terreno.
- II - Isenção da Taxa de Licença para a execução da obra.
- III - Isenção da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimento pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início das atividades.

ARTIGO 13º - O Município poderá executar obras destinadas a dotar a área industrial de infraestrutura adequada.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUINTA DO SOL, 17 de novembro de 1995.


ELORIVAL PERES DE MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL